



COMUNICADO Nº 11/2020

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, instituída pela Resolução nº 33, de 18 de agosto de 2020, e com base no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, COMUNICA à toda comunidade do IFSP:

1. Esclarecimentos em relação ao uso de aplicativos de mensagens instantâneas para realização de campanha eleitoral:
 - Considerando a Portaria 2337 de 26 de junho de 2020 que “Estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do corona vírus COVID-19”.
 - Considerando o Art. 12 da referida Portaria: “É opcional ao câmpus, em caráter transitório e excepcional, a decisão pela utilização de ferramentas de comunicação e/ou tecnologias da informação como substituição das atividades presenciais, para reposição das atividades não executadas e Reorganização do Calendário Acadêmico atingido pelas ações de prevenção contra a COVID-19”.
 - Considerando o §4 do Art. 12, da referida Portaria, que lista as formas de atividades não presenciais e, no seu inciso VII, afirma que: “Utilização de correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, podem ser utilizadas para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais e não poderão ser considerados para fins de avaliação”.
 - Considerando os incisos IV e V, do Art. 11, dos Códigos Eleitorais (Resoluções nº 39 e 40, de 03 de setembro de 2020 e Portaria nº 3254 de 08 de setembro de 2020) e suas Retificações.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL esclarece que as redes sociais, bem como aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp, Telegram, Messenger*, entre outros) podem ser utilizados para contato com os eleitores para campanha eleitoral. Entretanto, os seguintes Grupos não podem ser utilizados para fins de campanha, pois foram criados para fins estritamente institucionais:

- a. Coordenação do Curso com alunos;
- b. Professor(es) com alunos, relativos às disciplinas;
- c. Grupos de docentes com coordenadores de curso;
- d. Grupos de socio-pedagógicos com alunos e/ou servidores;
- e. Grupos da CEIC, NDE, Colegiados;
- f. Grupos de Setores e/ou Departamentos do Câmpus, tais como: CGP, CRA, CBI, CCS, DGR, CAE, NAPNE, DAA, DAE;
- g. Grupos de estágios, pesquisa, extensão, formação continuada, CAAD, COMPESQ, CONCAM;
- h. Comissões do Campus: Diversidade, Vestibular, Correção de Redações, organizadoras de Eventos, Formaturas, Eleitoral, SNCT, Matrícula, CPPD, Pós Graduação, Estatuinte, Divulgação, entre outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central| Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

- i. Quaisquer grupos que não permitam ao(s) participante(s) que não queiram receber material de campanha, deixem de participar desses, pois perderiam informações pertinentes a sua vida acadêmica e/ou profissional.

Como opção, o candidato e/ou seus apoiadores, que fazem parte desses grupos, poderão: divulgar campanha através de mensagens para os membros desses grupos de finalidade institucional, individualmente ou através criação de grupos alternativos, específicos para fins de campanha, bem como o uso de outros recursos desses aplicativos não citados acima.

Os membros dos grupos com finalidade institucional são responsáveis pela observância da veiculação de conteúdo nesses grupos. Em caso de veiculação inapropriada de campanha eleitoral, cabe aos membros desses grupos a comunicação prévia de alerta ao participante que a veiculou e, em caso de reincidência, mediante denúncia, caberá às Comissões Eleitorais Locais (no âmbito dos câmpus) e à Central a devida apuração da denúncia, conforme Arts. 56 e 57 dos Regulamentos dos processos de consulta eleitoral.

São Paulo - SP, 21 de setembro de 2020.

LAIRCE CASTANHERA

Presidente da Comissão Eleitoral Central - 2020